

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO A EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL E O CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM SÃO PAULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.560.607/0001-50, situada na Praça do Patriarca, 15 - 7º andar, bairro da Sé, CEP: 01.002-010 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária de Relações Internacionais Sra. Angela Vidal Gandra da Silva Martins, denominada **SMRI** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04.038-003 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SME** a **EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.102/0001-59, situada na SES Avenida das Nações, 04, Quadra 801 Asa Sul CEP: 70.404-900, Brasília Distrito Federal e pelo **CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 0394480/30001-92 situada na av. Paulista 1842 14º andar torre norte, Bela Vista, CEP 01310-200 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato apresentado pelo Consul Geral em São Paulo Sra. Alexandra Isabelle Mias - resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do despacho exarado sob nº150594982 do Processo nº 6016.2025/0079450-5, , nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AM

AM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à oferta de implementação do programa Francescola para fomento ao ensino-aprendizagem da língua francesa e das culturas francesa e francófonas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo.
- 1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por qualquer de suas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO- ALVO

- 2.1. O público envolvido neste PROGRAMA serão professores, coordenadores pedagógicos e servidores da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, vinculados ao ensino-aprendizagem da língua francesa e das culturas francesa e francófonas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do Serviço de Cooperação Educativa e Linguística da Embaixada da França no Brasil e do Consulado Geral da França em São Paulo

- 3.1.1. Viabilizar atividades que promovam a divulgação da língua francesa e suas culturas com base nos quatros eixos do programa Francescola:
 - 3.1.1.1. Língua e interdisciplinaridade;
 - 3.1.1.2. Língua e cultura;
 - 3.1.1.3. Língua e mobilidade;
 - 3.1.1.4. Língua e pedagogia;
- 3.1.2. Promover formação continuada de professores envolvidos com o ensino de língua francesa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo através da APFESP;
- 3.1.3. Elaborar em parceria com o CELP um percurso referencial para o ensino de língua francesa, bem como na construção de materiais didáticos;
- 3.1.4. Nomear o/a(s) representantes(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.1.5. Elaborar relatórios para monitoramento das ações ofertadas;
- 3.1.6. Fomentar atividades culturais relacionadas à língua e cultura francófona;
- 3.1.7. Participar no mínimo de 2 (dois) encontros por semestre, para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- 3.1.8. Executar as AÇÕES de acordo com o plano de trabalho;

AM

AM

AM

- 3.1.9. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **Prefeitura do Município de São Paulo**, por qualquer de suas Secretarias.
- 3.1.10. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

3.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, mediante a apreciação, dos relatórios a serem produzidos pela parceria executiva.
- 3.2.2. Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- 3.2.3. Prestar todo apoio necessário às ações ofertadas pela **EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL**, e pelo **CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM SÃO PAULO**, através da **APFESP** e da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados **COCEU** da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.4. Articular contato do consulado e da APFESP com professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua francesa, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME;
- 3.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos com o ensino-aprendizagem de francês como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- 3.2.6. Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- 3.2.7. Garantir a dispensa de 02 (duas) horas mensais do horário coletivo de formação, para os professores participantes;
- 3.2.8. Promover no mínimo, 2 (dois) encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- 3.2.9. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, fiscalização, avaliação e registros do **PROGRAMA** serão realizados pelo **Serviço de Cooperação Educativa e Linguística da Embaixada da França no Brasil/do Consulado geral da França em São Paulo**, pela **APFESP** e pela **SME/COCEU/NTFC da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

SÃO PAULO, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes:

4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

EMBAIXADA DA FRANÇA EM BRASÍLIA

Chloé Davezac, Adida de cooperação educativa

Tel: (61) 3222-3865

E-mail: chloe.davezac@diplomatie.gouv.fr

CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM SÃO PAULO

Sofiane Farhra-Cabeza, Adido de cooperação para a língua francesa.

Tel: (11) 3371-5436

E-mail: sofiane.farhra@diplomatie.gouv.fr

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE FRANCÊS DO ESTADO DE SÃO PAULO (APFESP)

Heloisa Caldeira Alves Moreira, Presidente

Tel: (11) 99164-9197

E-mail: apfesp@apfesp.org.br

SME/COCEU/NTC

Ana Katy Lazare Gabriel

Tel: (11) 5430- 9350

E-mail: ana.katy@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU/NTC

Lilian Tavares Dias

Tel: (11) 5430 - 9300

E-mail: lilian.dias@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo de Cooperação Técnica deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste termo. SME, com anuência de SMRI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da lavratura por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura deste Acordo, podendo ser prorrogado por até ou igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SME, com a ciência de SMRI**
- 6.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1.É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2.A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo

AM

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3.A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Fica a SME, com anuência de SMRI, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os partícipes estabelecem, desde já, a licença de uso mútua de todos os direitos intelectuais exclusivos de cada partícipe e decorrentes dos conteúdos desenvolvidos no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação. A presente licença é concedida de forma ampla, a título gratuito, sem qualquer ônus de qualquer natureza e será válida e eficaz no Brasil e fora dele, pelo prazo máximo previsto em Lei.

10.2. A licença descrita no item supra abrange, inclusive, mas não se limitando, a todos os materiais criados, produzidos, customizados e/ou fornecidos pelos partícipes em virtude deste Acordo de Cooperação (inclusive relatórios, apresentações, textos, ilustrações, bem como materiais de qualquer natureza).

10.3. Os partícipes garantem a adoção das providências necessárias para que as atividades

desenvolvidas e a respectiva licença não impliquem infração aos direitos de terceiros, inclusive direitos de personalidade e de propriedade intelectual e declaram ter obtido, às suas expensas e por escrito, termos de cessão e/ou de autorização para uso de direitos autorais patrimoniais de todos e quaisquer materiais licenciados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, respondendo, isoladamente, pela reparação de danos eventualmente causados ao outro partícipe e(ou) a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. O presente Termo é celebrado nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

12.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **AÇÕES**, objeto deste Acordo de Cooperação, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura do Município de São Paulo, por qualquer de suas Secretarias**, na eventual inadimplência da Embaixada da França no Brasil e do Consulado Geral da França em São Paulo em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo de Cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.3. O presente Acordo de Cooperação não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.

12.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.5. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, os **PARTÍCIPIES**, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de

AM R

direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SME, com anuência de SMRI.

São Paulo, 10 de abril de 2026



SECRETARIA

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA

Angela Vidal Gandra da Silva Martins

Secretária Municipal de Relações Internacionais

CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM SÃO PAULO

Alexandra Isabelle Mias

Cônsul Geral

Testemunhas:



1- Nome: STELLA BONIFÁCIO DA SILVA AGUIAR



2- Nome: GUSTAVO PLASTER SERIPIERI